



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
GABINETE DO PRÓ-REITOR**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2015, DE 08 DE MAIO DE 2015

Regulamenta procedimento padrão para
atualização do cadastro no PROAES-UFES.

O PRÓ-REITOR EM EXERCÍCIO DA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a previsão do artigo 18 da Portaria nº 2101/2014-GR que diz: "São deveres do estudante cadastrado no PROAES-UFES, sob pena de desligamento do Programa: I. Atestar por meio de declaração on-line em todo início de semestre, em data a ser estabelecida e divulgada pela PROAECI, se houve alteração em sua condição socioeconômica, inclusive no que se refere a sua renda familiar";

CONSIDERANDO a informação veiculada na página de internet da PROAECI e e-mails encaminhados aos estudantes lembrando da atualização semestral obrigatória para não incorrer em afastamento temporário do PROAES-UFES, conforme prevê o Art. 15, da Portaria nº 2.101/2014 que regulamenta o PROAES-UFES.

CONSIDERANDO ainda a necessidade de regulamentar o processo de atualização de cadastro realizado no período 2015/1.

R E S O L V E:

Art. 1º Definir procedimento padrão para análise de processos para atualização do cadastro no PROAES-UFES, para atender ao Art. 18 da Portaria nº 2.101/2014 e seus incisos, conforme definidos nos Artigos seguintes.

**CAPÍTULO I
DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 2º Serão adotados os seguintes procedimentos em cada situação:

- I. Os estudantes que preencheram a Declaração Online, pois não alteraram a situação socioeconômica serão deferidos;
- II. Os estudantes que protocolaram qualquer solicitação (alteração de renda; alteração de conta bancária, solicitação de alteração de auxílio; apresentação da Ficha Espelho; Folha Resumo do Cadastro Único, entre outros) serão



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
GABINETE DO PRÓ-REITOR**

- consideradas como atualização cadastral e serão deferidos, cabendo a equipe de análise avaliar as solicitações caso a caso e realizar as alterações as quais o estudante faz jus. Os estudantes somente serão desligados do PROAES-UFES quando a alteração apresentada resulte em renda *per capita* superior a 1,5 salários mínimos;
- III. Os estudantes a que se refere o inciso II que apresentaram pendência serão deferidos com pendência tendo o prazo máximo até 30 de maio de 2015 para regularizar a situação;
- IV. Os estudantes que não atenderam aos incisos I e II serão deferidos em acompanhamento, entretanto, serão encaminhados a Divisão de Acompanhamento Psicossocial e Pedagógico para que sejam acompanhados. Estes estudantes não serão desligados do PROAES sem contato prévio.
- V. Os estudantes que comparecerem ao DAE, CASAS e SASAS para regularizar a situação poderão, quando for o caso, assinar o termo de regularidade socioeconômica e assim ter sua situação regularizada.
- VI. O prazo para finalizar todas as etapas acima e concluir a atualização de cadastro é 30 de maio de 2015. Após esse período os estudantes que não compareceram presencialmente e não foram localizados serão desligados do PROAES.

Parágrafo único. A equipe de análise poderá utilizar os instrumentos que julgar adequada para realizar a avaliação das solicitações constantes no inciso II, deste Artigo.

Art. 3º. Revogar a Instrução Normativa nº 003/2015 que normatizava o procedimento padrão para análise de processos para atualização do cadastro no PROAES-UFES.

Prof. Dr. Alessandro Rodrigues
Pró-Reitor em exercício da Pró-Reitoria de Assuntos
Estudantis e Cidadania/PROAECI/UFES